

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2025

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 025/2026](#)

Autor do Projeto: **Paulo de Oliveira Cruz Neto**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE SALVA-VIDAS EM CLUBES RECREATIVOS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, POLIESPORTIVOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COM PISCINAS DE USO PÚBLICO, LAGOS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da presença de salva-vidas em clubes recreativos, associações desportivas, poliesportivos, hotéis, pousadas, condomínios com áreas de lazer compartilhadas e demais estabelecimentos, públicos ou privados, que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares para banho e/ou prática de atividades aquáticas, localizados no âmbito do Município de Itapemirim.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Piscina de uso público: aquela destinada ao uso coletivo, independentemente de cobrança de ingresso, incluindo as de clubes, academias, escolas, condomínios, hotéis, entre outros;

II – Lagos ou similares: espelhos d'água naturais ou artificiais, com profundidade superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e que permitam o acesso para banho ou prática de atividades aquáticas.

§ 2º - A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se durante todo o período de funcionamento em que as piscinas, lagos ou similares estiverem acessíveis e sendo utilizados pelo público.

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 2º. Os salva-vidas de que trata esta Lei deverão possuir qualificação e treinamento específicos para o exercício da função, comprovados por meio de certificado de conclusão de curso de formação de salva-vidas e de primeiros socorros, expedidos por instituição reconhecida e com validade atualizada.

§ 1º - Os certificados deverão ser emitidos ou revalidados a cada 2 (dois) anos, atestando a aptidão física e técnica do profissional.

§ 2º - É responsabilidade do estabelecimento manter a documentação comprobatória da qualificação de seus salva-vidas em local de fácil acesso à fiscalização.

Art. 3º. O número de salva-vidas a ser mantido nos estabelecimentos será determinado conforme a capacidade e as características das piscinas, lagos ou similares, observando-se os seguintes critérios mínimos:

I – Para piscinas:

- a) Uma piscina com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados): 1 (um) salva-vidas;
- b) Uma piscina com área superior a 250 m² e até 500 m²: 2 (dois) salva-vidas;
- c) Para cada 250 m² adicional ou fração de área de piscina: 1 (um) salva-vidas adicional;
- d) Em caso de múltiplas piscinas em um mesmo complexo, a contagem será feita somando-se as áreas ou, se as piscinas forem isoladas, aplicando-se os critérios individualmente e garantindo a vigilância de todas.

II – Para lagos ou similares:

- a) Espelhos d'água com até 1.000 m²: 1 (um) salva-vidas;
- b) Espelhos d'água com área superior a 1.000 m² e até 2.000 m²: 2 (dois) salva-vidas;
- c) Para cada 1.000 m² adicionais ou fração: 1 (um) salva-vidas adicional.

§ 1º - Os salva-vidas deverão permanecer em postos de observação estratégicos que permitam a visibilidade total da área sob sua responsabilidade, dotados de equipamentos adequados para o salvamento, tais como boias de salvamento, pranchas, botes (se aplicável) e kit de primeiros socorros.

§ 2º - Em eventos ou períodos de grande fluxo de público, o número de salva-vidas poderá ser aumentado, a critério da fiscalização municipal, visando garantir a segurança dos usuários.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão:

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



I – Afixar em local visível, próximo às piscinas, lagos ou similares, placas informativas contendo:

- a) As regras de segurança e uso do local;
- b) A profundidade máxima e mínima;
- c) A localização dos equipamentos de salvamento;
- d) Os contatos de emergência;
- e) Os horários de funcionamento e a presença dos salva-vidas.

II – Manter equipamentos de salvamento em perfeito estado de conservação e de fácil acesso;

III – Garantir que os salva-vidas utilizem uniformes que os identifiquem claramente.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira autuação;
 - Multa previamente estabelecida e regulamentada pelas Unidades Fiscais do Município, na segunda autuação;
- III – Multa em dobro e interdição parcial ou total da área de lazer, em caso de reincidência.

§ 1º - A interdição será mantida até que o estabelecimento comprove a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública ou fundo similar destinado a ações de prevenção de acidentes e capacitação profissional.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos pertinentes e competentes da Prefeitura Municipal de Itapemirim, que poderá atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros órgãos.

Art. 7º. Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos próprios dos estabelecimentos, não cabendo ao Poder Público Municipal arcar com custos de contratação ou treinamento dos profissionais.

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 08 de abril de 2026.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340034003900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.